

Lei nº 480

de 3 de outubro de 1961

Dispõe sobre a instalação de parques infantis.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

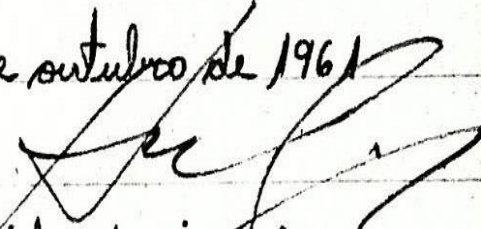
Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a instalar Parques Infantis, no Município.

Parágrafo Único — A instalação de que trata este artigo, será feita sob a orientação de Departamento Técnico Especializado.

Artigo 2º — Para a execução da presente lei constará, obrigatoriamente, da proposta orçamentária para o ano vindouro, verba não inferior a Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 3 de outubro de 1961


Prefeito Municipal
Nilo Torres Salena
Secretário da Prefeitura